



---

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 02/2026

Estabelece procedimentos para a Comissão de Homologação de Matrícula de candidatos autodeclarados negros nos termos da Resolução C.U. n. 046/2025.

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução C.U. n. 046/2025, o qual estabelece que a homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros será realizada por comissão indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução C.U. n. 046/2025, o qual estabelece que, caso os candidatos inscritos pelo sistema de cotas para instituição Pública Brasileira de Ensino e os candidatos que se autodeclararem negros sejam convocados em todas as etapas do processo de seleção pelas vagas da disputa universal, estarão dispensados da comprovação indicada nos artigos 9º e 10 da Resolução C.U. n. 046/2025.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente,

### **I N S T R U I R:**

**Art. 1º** A homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros será realizada por uma Banca Avaliadora composta por membros convocados dentre os indicados a compor a Comissão de Homologação de Matrículas, nos termos da Resolução C.U. n. 046/2025 (art. 10), conforme nomeação em Portaria.

**§1º** A Comissão de Homologação de Matrículas indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) deverá ser composta por no mínimo 01 (um) representante e 01 (um) suplente:

- I. do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB);
- II. do Núcleo Regional de Ensino (NRE);
- III. do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR);
- IV. da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- V. da Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS);
- VI. dos discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

**§2º** A Banca Avaliadora, convocada para cada entrevista, deverá ser composta por equipe constituída por servidores da UEL, representantes da comunidade externa e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR), estes dois na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.

**§3º** Em cada formação de banca, a equipe elegerá um(a) secretário(a) responsável pelos encaminhamentos das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 2º** Considera-se negro o candidato que assim se autodeclare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

**§1º** Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

**§2º** A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

**§3º** A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos citados no *caput* deste artigo será realizada pela Banca Avaliadora, constituída conforme art. 1º desta Instrução de Serviço.

**Art. 3º** A Banca Avaliadora, no desenvolvimento de suas atividades, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. realizar entrevistas individuais ou em grupos com os candidatos aprovados nos Processos Seletivos de Graduação da UEL, preferencialmente, de forma presencial;



- 
- II. determinar o modelo a ser usado nas entrevistas, definindo tempo e procedimentos que deverão ser utilizados durante o processo seletivo;
  - III. realizar registro de imagem dos candidatos por foto ou vídeos, mediante ciência e aceite destes, informando que as imagens serão de uso exclusivo da Comissão de Homologação;
  - IV. decidir pela homologação ou não das matrículas dos candidatos submetidas à análise;
  - V. dar conhecimento das decisões referentes às análises efetuadas à Divisão de Matrícula e Documentação, da PROGRAD, para atualização da situação da matrícula do candidato no Portal do Estudante, devendo, no caso NÃO HOMOLOGAÇÃO, também dar conhecimento do resultado da decisão ao candidato por meio do e-mail por ele indicado no processo de pré-matrícula.

**Parágrafo Único.** É de total e exclusiva responsabilidade do candidato a observação e ciência do resultado, devendo acompanhar o e-mail por ele informado e o Portal do Estudante (Sistema UEL).

**Art. 4º** Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da Banca Avaliadora, exclusivamente via sistema e-Protocolo, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação do resultado.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos, independentemente de justificativa, recursos apresentados fora do prazo.

**Art. 5º** No caso de interposição de recurso pelo candidato, será designada uma nova Banca Avaliadora, nos termos do art. 1º desta Instrução de Serviço, que poderá conter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da equipe da Banca Avaliadora anterior, para nova entrevista do candidato, devendo esta:

- I. apreciar o recurso apresentado, quando tempestivo;
- II. convocar o candidato via e-Protocolo e por meio do endereço de e-mail por ele indicado no processo de pré-matrícula para a realização de nova entrevista presencial;
- III. dar conhecimento da decisão da análise/entrevista, após recurso, à Divisão de Matrícula e Documentação, da PROGRAD, para atualização da situação da matrícula do candidato no Portal do Estudante, devendo, no caso NÃO HOMOLOGAÇÃO, também dar conhecimento do resultado da decisão ao candidato por meio do e-mail por ele indicado no processo de pré-matrícula.

**Art. 6º** Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão analisados pela Comissão de Homologação de Matrículas, conjuntamente com a PROGRAD e demais instâncias superiores, quando necessário.

**Art. 7º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado os efeitos da Resolução C.U. n. 046/2025 (art. 16) para o Processo Seletivo Vestibular UEL 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço PROGRAD n. 01/2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de janeiro de 2026.

Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação